



Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 27/2020

BEBERIBE, 22 DE JUNHO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com respeitosos cumprimentos, vimos encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei em anexo, que **"revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal Nº. 1.313/2020, ao tempo em que institui, no âmbito do Município de Beberibe, o Adicional Extraordinário de Incentivo ao Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID – 19), na forma que indica".**

É de salutar importância esclarecer, inicialmente, que este Executivo encaminhou, em 14/05/2020, através da Mensagem nº. 22, outro Projeto de Lei, de mesma intenção, qual seja, a de incentivar os profissionais da saúde, que neste tempo de extrema anormalidade, se desdobram em cargas horárias exaustivas, além de arriscarem suas vidas, trabalhando diretamente em ambientes de elevado índice de contaminação.

Contudo, é pertinente esclarecer que alguns fatores externos, como a queda inesperada e acentuada na arrecadação, voluntária e própria, além de solicitação por parte do Governo do Estado, de mobilização de outras categorias que até então estavam com atividades suspensas (ACS – Agentes Comunitários de Saúde, Fisioterapeutas e ACE – Agentes de Combate às Endemias – ultrapassando numeral acima de 150 (cento e cinquenta) novos profissionais), prejudicaram a viabilidade financeira do esforço público pretendido no preedito ato legislativo.

De tal forma, a fim de não incorrer em injustiça para com os profissionais que não foram beneficiados (como ampla e calorosamente se discutiu nesse atuante Plenário) pelo alcance da Lei Nº. 1313/2020, bem como para não comprometer a estabilidade financeira no Município com a concessão indiscriminada de um benefício, mesmo que excepcional, e a considerar, ainda, os índices prudenciais de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos gastos públicos, decidimos por aumentar o planejamento administrativo sobre o tema, e fixar as bonificações de forma a não comprometer a salubridade das finanças públicas, **bem como a alcançar tão somente os servidores e funcionários que possam ser inseridos nas ações diretas de repressão e controle do "novo coronavírus".**

Instituímos, portanto, a necessidade de criação de uma agenda pública de crise, onde os profissionais atuantes no controle pandêmico e sanitário serão indicados tecnicamente, e catalogados, de forma a manter discriminadamente quem são os beneficiários.

Gize-se, pois, que a apresentação de viabilidade desta nova proposta legislativa, foi amplamente discutida com o Sindicato dos Servidores Públicos, que assentiu ao anseio público de promover uma bonificação justa e não prejudicial ao Erário.

Considerando, pois, a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


**PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL**

À

Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



Prefeitura de Beberibe

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 023 / 2020.

REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LEI MUNICIPAL Nº. 1.313/2020, AO TEMPO EM QUE INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE INCENTIVO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, PEDRO DA CUNHA, FUNDAMENTADO AO TEOR DO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEVA À APRECIAÇÃO DESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, O VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE INCENTIVO AO ENFRENTAMENTO DO NOVOCORONAVIRUS (COVID – 19), ajuda pecuniária destinada aos agentes públicos municipais, diretamente envolvidos nas ações estratégicas de combate ao novo CORONAVIRUS (COVID – 19), devendo ser pago pela Administração Pública, conforme referências e valores expressos a seguir:

- I) Profissionais de Nível Fundamental: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- II) Profissionais de Nível Médio: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);
- III) Profissionais de Nível Superior:: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio, ou de verbas específicas destinadas à saúde, e, se precisar, com a abertura de crédito adicional ao vigente orçamento.

Art. 3º. O presente adicional extraordinário será devido a partir do mês de junho do ano em curso, limitado ao máximo de três meses, podendo ser prorrogado mediante edição de decreto complementar, caso persista por maior tempo o estado de pandemia e emergência em saúde causada pelo “novocoronavírus”, e não integra, em hipótese alguma, a remuneração dos servidores alcançados, nem incidirá para a base de cálculo da aposentadoria ou para fins de licenças saúde, licença maternidade, etc.

Art. 4º. A concessão do presente adicional de incentivo será feita através de Portaria coletiva, onde se fixe a relação dos servidores alcançados, e será precedida, necessariamente, da fixação de um plano de atuação e enfrentamento ao novo “coronavirus”, onde conste, a partir da indicação de cada chefe imediato de 1º escalão, ratificada pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, o registro dos profissionais que estão atuando no combate à pandemia, devendo conter, expressamente, a identificação, o cargo e a função desenvolvida que o condiciona ao recebimento do incentivo.

Art. 5º. As omissões desta lei serão regulamentadas por Decreto, em até 15 (quinze) dias, da data de sua promulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente às disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.313/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 22 de Junho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL